

Região Administrativa Especial de Macau

**Regime de Prevenção e Controlo do consumo de
bebidas alcoólicas por menores**

Relatório Final da consulta pública



Índice

Prefácio.....	1
1. Situação geral da consulta pública.....	3
2. Estatística das opiniões e distribuição de temas	4
2.1. Fonte de opiniões	5
2.2. Vias de recolha das opiniões	5
2.3. Natureza das opiniões	6
2.4. Distribuição de temas de interesse	7
3. Opiniões recolhidas e respostas	8
3.1. Orientação legislativa e âmbito aplicável	15
3.1.1 Orientação legislativa.....	15
3.1.2 Âmbito aplicável	16
3.2. Definição e rotulagem de bebidas alcoólicas	17
3.2.1. Definição	17
3.2.2. Rotulagem.....	18
3.3. Actos de proibição ou restrição.....	20
3.3.1 Destinatários da proibição de venda / recepção e mecanismo de verificação da idade	20
3.3.2 Locais de venda	21
3.3.3 Máquinas automáticas de vendas	21
3.3.4 Horário de venda	22
3.3.5 Supervisão referente à aquisição online ou Take-away.....	22
3.3.6 Publicidade e promoção	23
3.3.7 Entrega ou partilha de álcool com menores	24
3.3.8 Dístico de proibição de venda ou disponibilização de álcool a menores	24
3.3.9 Separação entre as bebidas alcoólicas e outros tipos de bebidas.....	24
3.4 Fiscalização.....	29
3.4.1. Criação de um serviço especializado e mecanismo de acompanhamento e avaliação.....	30
3.4.2. Modelo de fiscalização.....	30
3.5. Sanções	31

3.5.1.	Encerramento provisório do estabelecimento por um período não superior a 12 horas	31
3.5.2.	Responsabilidade de estabelecimentos, empregados de lojas, pessoas que fornecem bebidas, pessoas que induzem outros a beber, e tutores.....	32
3.6.	Outros assuntos	33
3.6.1.	Divulgação e educação	33
3.6.2.	Serviços de abstinência do consumo de álcool.....	34
3.6.3.	Ajustamento do imposto sobre o álcool	34
3.6.4.	Idade de acesso ao estabelecimento “ <i>Karaoke</i> ”	34
4.	Conclusão e perspectivas futuras	36

Prefácio

O Governo da RAEM tem prestado sempre grande atenção à situação do consumo de álcool entre os jovens e desde 2003 tem monitorizado, de forma contínua, esta situação, incluindo a realização, de 5 em 5 anos, de um inquérito sobre os comportamentos de saúde dos estudantes do ensino secundário em Macau. Os resultados mostram que a situação de consumo de álcool entre os jovens de Macau apresenta uma tendência ascendente.

O consumo de álcool por menores não só tem impactos graves na saúde, mas é, também, um factor significativo no consumo nocivo de álcool após a maioridade. Quanto mais cedo ocorrer a exposição ao álcool, maior é a dependência de álcool, por conseguinte, restringir o consumo de álcool por menores através de meios educativos e legislativos reforçando o controlo do uso de álcool na promoção da saúde é uma das principais medidas para reduzir o uso nocivo de bebidas alcoólicas em todo o mundo. Existem vozes na sociedade de Macau que apoiam a restrição do consumo de bebidas alcoólicas por menores por lei. Por este motivo, o Governo da RAEM pretende legislar a proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores. A ênfase desta legislação é proteger a saúde dos jovens e reduzir a sua exposição ao consumo de bebidas alcoólicas.

Entre 6 de Outubro e 4 de Dezembro, os Serviços de Saúde realizaram consultas públicas, tendo abordado conteúdos importantes, como a definição de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da idade mínima para a aquisição de bebidas alcoólicas, o local e a forma de proibição da venda de bebidas alcoólicas e a medida de aplicação de sanções contra a infracção, entre outros. Com o objectivo de permitir que o sector e o público tenham uma melhor compreensão da orientação legislativa e do conteúdo da Proposta de Lei, especialmente, para discutir questões como a viabilidade e operacionalidade de algumas medidas restritivas, durante o período da consulta pública, os Serviços de Saúde realizaram três sessões junto do público, nas quais foram recebidas 91 opiniões e no total, sobre os assuntos apresentados, foram recebidas 366 questões. Após a classificação conforme a natureza do assunto, foram obtidos os seguintes resultados finais: 157 sugestões, 146 pontos de vista e 63 perguntas.

O Relatório Final da Consulta Pública sobre o "Regime de Prevenção e Controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores" (designado por Relatório Final) divide-se em quatro capítulos: Capítulo I - Situação geral da consulta pública; Capítulo II - Estatística das opiniões e distribuição de temas; Capítulo III - Tratamento das

opiniões e respostas; Capítulo IV - Conclusão e perspectivas futuras.

Para que todos os sectores da sociedade possam conhecer a situação geral desta consulta pública, os Serviços de Saúde procederam à organização e análise das opiniões e sugestões recebidas e elaboraram este Relatório Final em formato electrónico que, também, se encontra disponível na página electrónica dos Serviços de Saúde (<http://www.ssm.gov.mo>) para ser consultado ou descarregado por cidadãos ou qualquer pessoa interessada.

1. Situação geral da consulta pública

A consulta pública sobre o "Regime de Prevenção e Controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores" teve início no dia 6 de Outubro de 2020, foram distribuídos um total de 2.372 exemplares de textos de consulta da edição chinesa e 278 exemplares da edição portuguesa. Além disso, o documento de consulta em formato electrónico estava, também, disponível na página electrónica dos Serviços de Saúde para ser consultado pelo público. A fim de permitir que os residentes, associações e sectores uma compreensão plena do conteúdo do texto da consulta, a fundamentação legal do projecto e o conteúdo concreto, foram recolhidas de forma abrangente, entre 10 de Outubro e 31 de Outubro, as opiniões e sugestões e discutida, especialmente, a definição de bebidas alcoólicas, os locais de proibição da venda, os métodos e outros assuntos. Os Serviços de Saúde realizaram três sessões de consulta pública, onde estiveram presentes mais de 160 pessoas em representação das associações e dos sectores incluindo residentes. No total 40 representantes das associações e dos sectores, e residentes apresentaram opiniões e foram recolhidas 120 perguntas e sugestões. Mais de 90% das opiniões concordam com a legislação sobre o Regime de Prevenção e Controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, havendo ainda algumas opiniões que consideraram que a legislação deveria ser acelerada, de modo a alcançar rapidamente o objectivo de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores e proteger a saúde destes. As perguntas e sugestões mais relevantes são apresentadas na Tabela 1 abaixo.

Tabela I: Temas mais relevantes na sessão de consulta pública:

Definição e rotulagem	Definição de bebidas alcoólicas (concentração de álcool) Regulamentação de alimentos sólidos contendo álcool ou derivados de álcool
Actos de proibição e restrição	Restrições da idade
	Definição de máquina de venda automática
	Definição de publicidade
	Redacção e o modelo das frases de advertência
	Compra de bebidas alcoólicas por adultos destinada aos menores
	Regulamentações da venda de álcool na Internet
Sanções	Forma sancionatória e objecto da imputação
Outros	Publicidade e educação sobre os malefícios do álcool

2. Estatística das opiniões e distribuição de temas

Durante a realização da consulta pública, que decorreu por um período de 60 dias, os Serviços de Saúde recolheram 91 opiniões através de diversos canais, incluindo opiniões submetidas e apresentadas por 26 associações/organizações, sendo principalmente associações e entidades/associações do sector.

Tabela II: Lista de entidades que submeteram ou apresentaram opiniões

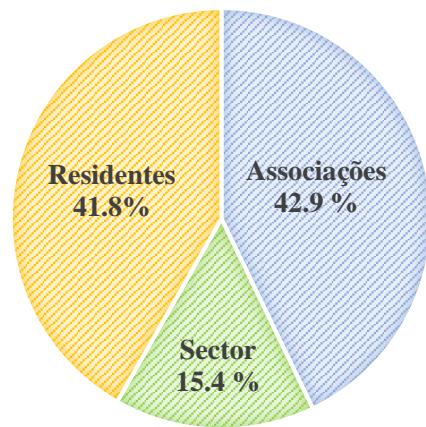
1. União Geral das Associações dos Moradores de Macau
2. Associação Geral das Mulheres de Macau
3. Federação das Associações dos Operários de Macau
4. Associação dos Antigos Alunos da Associação de Estudantes da Universidade de Macau
5. Associação Geral de Estudantes Chong Wa de Macau
6. Associação Nova Juventude Chinesa de Macau
7. Federação da Juventude de Macau
8. Associação Educativa e de Saúde de Jovens Talentos de Macau
9. Associação dos Jovens de Povo
10. Rede de Serviços Juvenis Bosco
11. Confraternidade Cristã Vida Nova de Macau
12. Associação da Sinergia de Macau
13. Associação Saudável de Macau
14. Associação de Reabilitação de Toxicodependentes de Macau
15. Conselho para os Assuntos Médicos
16. Associação Comercial de Macau
17. Associação Industrial e Comercial de Macau
18. Associação da União dos Fornecedores de Macau
19. Associação dos Exportadores e Importadores de Macau
20. Câmara de Comércio Europeia em Hong Kong
21. Restaurante Vinotopia Bistro
22. MOET HENNESSY DIAGEO MACAU LIMITED
23. Seapower Trading Company Limited
24. Macau Fachau, Lda.
25. 7-Eleven
26. Supermercado San Miu

No total foram recolhidas 366 opiniões sobre os diversos temas e após classificação conforme a sua natureza, registaram-se 157 sugestões, 146 pontos de vista e 63 perguntas.

2.1. Fonte de opiniões

Nas 91 opiniões efectivas, a maioria foi de associações (39 opiniões, 42,9%), seguida de residentes (38 opiniões, 41,8%) e do sector (14 opiniões, 15,4%).

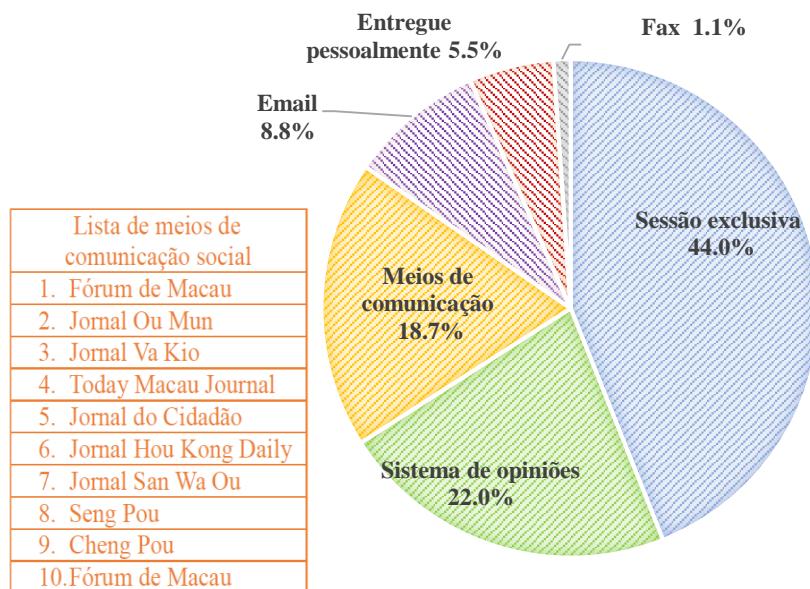
FIGURA I: FONTE DE OPINIÕES (N=91)



2.2. Vias de recolha das opiniões

Quanto às vias de recolha das opiniões, a maioria foi apresentada na sessão de consulta exclusiva (44 opiniões, 44,0%), seguindo-se as páginas electrónicas temáticas (20 opiniões, 22,0%) e os meios de comunicação (17 opiniões, 18,7%).

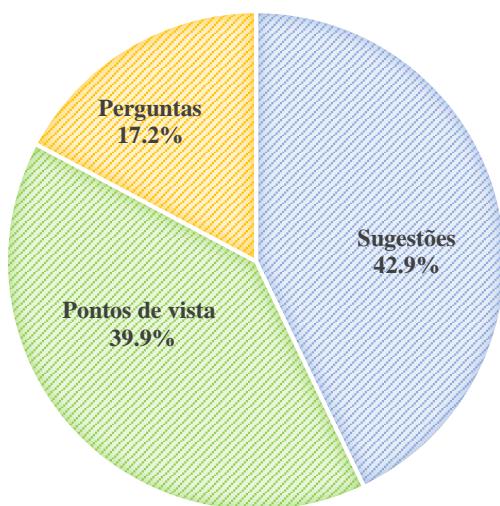
FIGURA II: VIAS DE RECOLHA DAS OPINIÕES (N=91)



2.3. Natureza das opiniões

Das 366 opiniões abrangendo todos os temas, após a classificação por natureza, a maioria foram sugestões (157 opiniões, 42,9%), seguidas de pontos de vista (146 opiniões, 39,9%) e perguntas (63 opiniões, 17,2%).

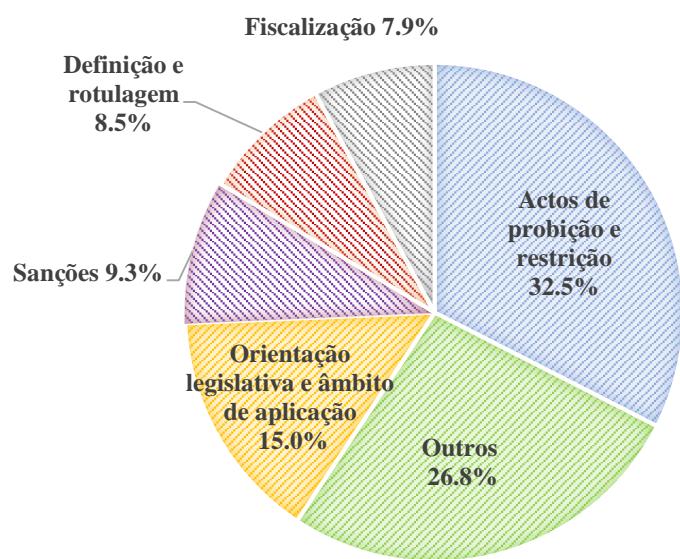
FIGURA III: NATUREZA DAS OPINIÕES (N=366)



2.4. Distribuição de temas de interesse

Nas opiniões recolhidas durante a consulta pública, os temas de interesse foram principalmente sobre a orientação legislativa e âmbito de aplicação, definição e rotulagem de bebidas alcoólicas, actos de proibição ou restrição, fiscalização, sanções e outros temas. A maioria das opiniões incidiu sobre os actos de proibição ou restrição, com 119 opiniões, equivalente a 32,5%, seguida de outros temas, com 98 opiniões, equivalente a 26,8%.

FIGURA IV: DISTRIBUIÇÃO DE TEMAS DE INTERESSE (N=366)

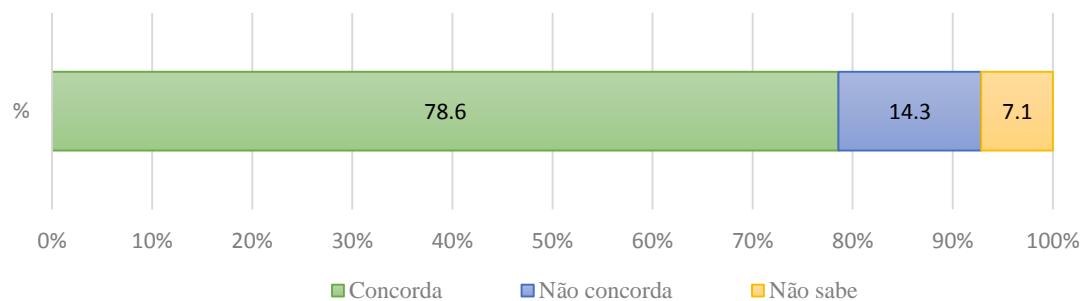


3. Opiniões recolhidas e respostas

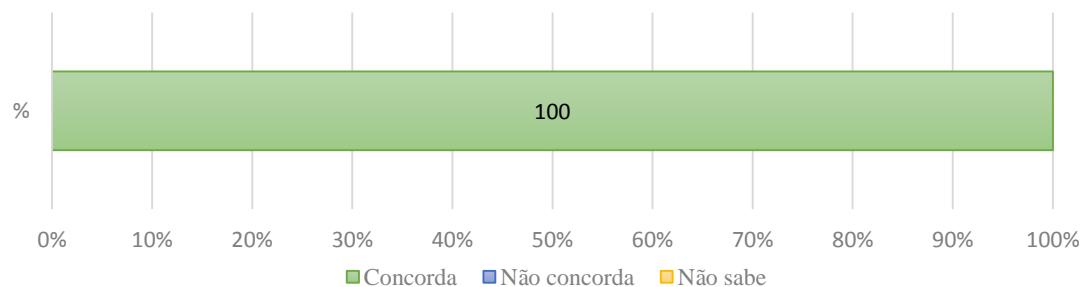
Durante a consulta pública, foram recolhidas 28 opiniões escritas em formulários e outras, através de artigos de opinião e comentários em jornais, etc. Através destes meios foi possível conhecer as opiniões do público relativas às diversas regulamentações específicas. Os resultados foram resumidos da seguinte forma:

Definição e rotulagem das bebidas alcoólicas

Q1 : Bebida alcoólica refere-se a toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 1,2% vol. (N=28)

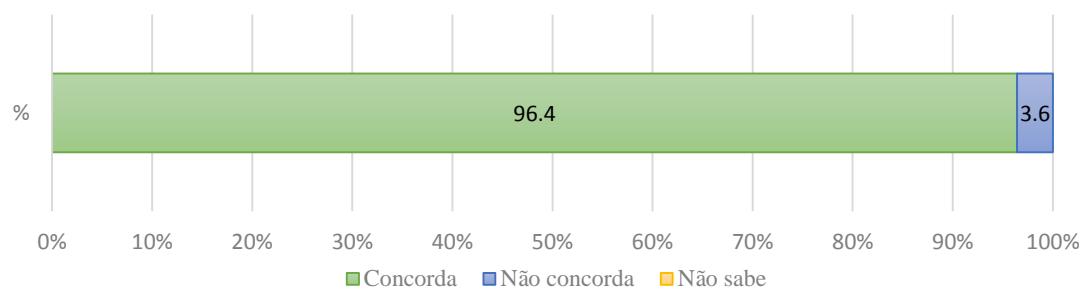


Q2 : Nos rótulos de maior tamanho de todas as unidades de bebidas alcoólicas embaladas a vender na RAEM deve constar, de forma bem visível, o teor alcoólico por percentagem do volume. (N=28)

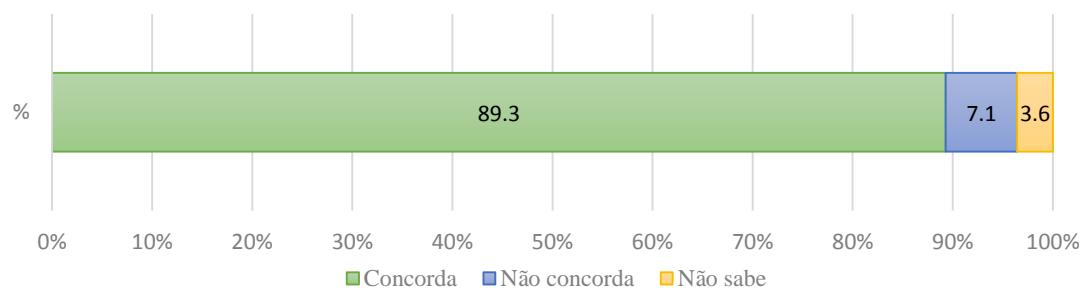


Actos de limitações e proibições

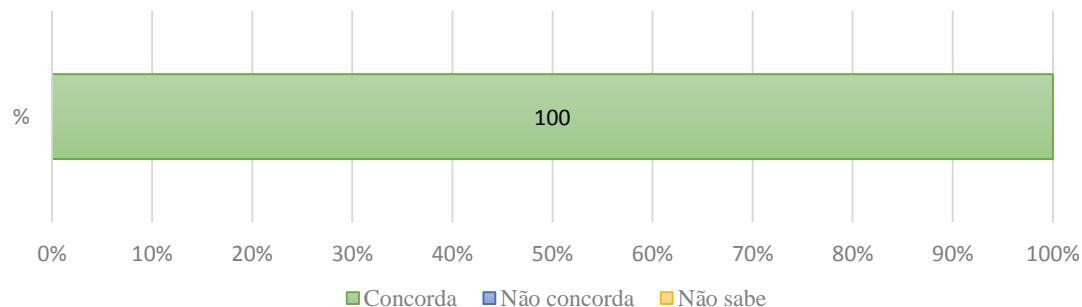
Q3 : É proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas unidades prestadoras de cuidados de saúde.(N=28)



Q4 : É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas máquinas automáticas.(N=28)

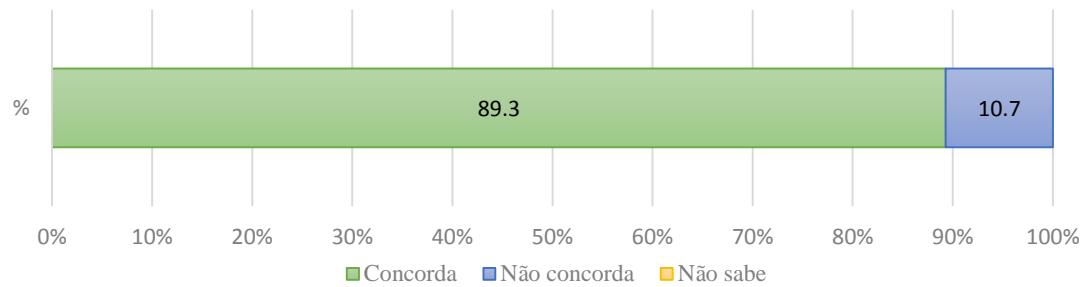


Q5:É proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente, estabelecimentos de ensino primário e secundário, infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude e demais estabelecimentos

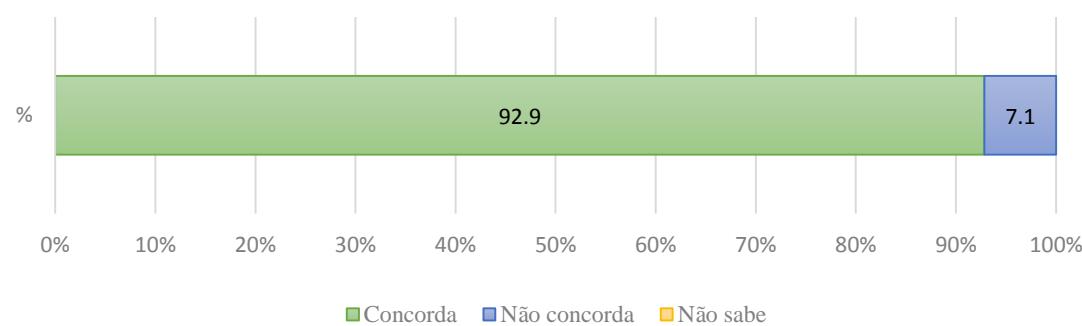


Actos de limitações e proibições

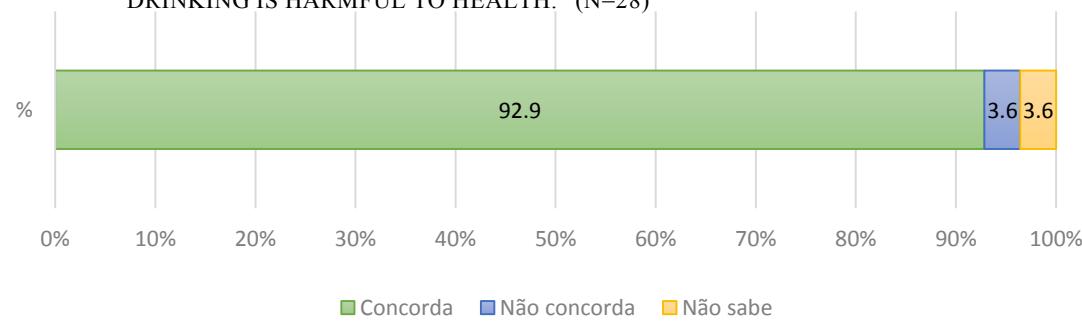
Q6 : É proibido facultar, vender ou disponibilizar bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público a quem não tenha completado 18 anos de idade. (N=28)



Q7 : É proibida a venda de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos. (N=28)

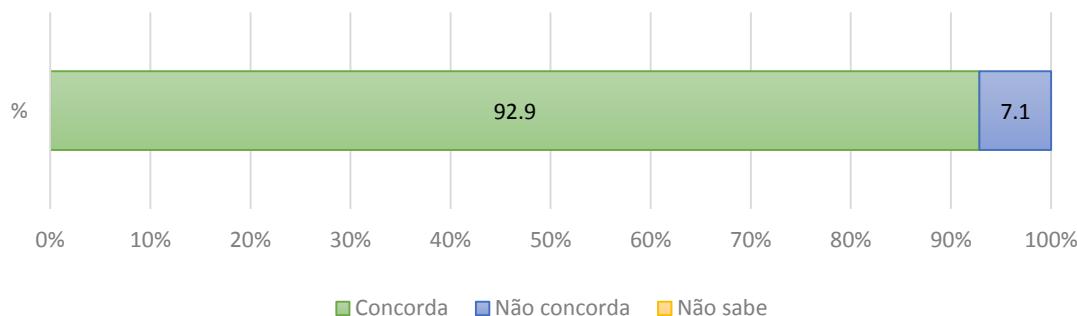


Q8 : A publicidade a bebidas alcoólicas deve apresentar uma advertência com o seguinte conteúdo, nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa: “過量飲酒危害健康 ; CONSUMIR Á LCOOL EM EXCESSO PREJUDICA A SAÚ DE; EXCESSIVE DRINKING IS HARMFUL TO HEALTH.” (N=28)



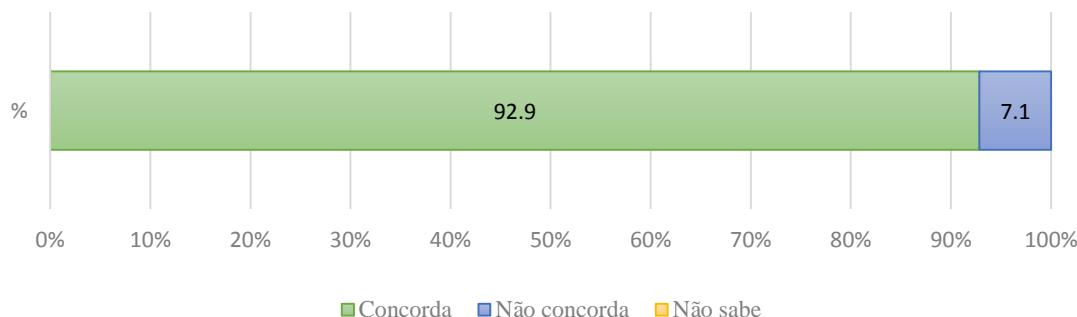
Actos de limitações e proibições

Q9 : Afixar, de forma visível, nos locais de venda de bebidas alcoólicas dístico de “É proibido vender ou disponibilizar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”. (N=28)

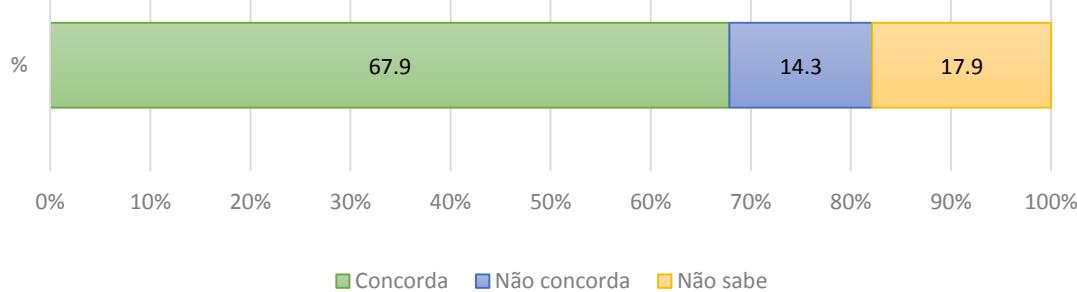


Fiscalização

Q10 : No exercício das funções, as autoridades fiscalizadoras podem entrar, nos termos legais, nos estabelecimentos onde é regulado a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas. (N=28)

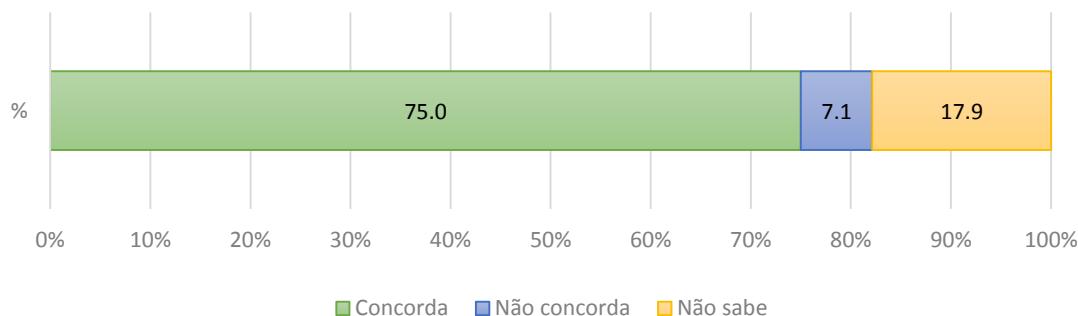


Q11 : No exercício das suas funções, os agentes de fiscalização podem determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento comercial, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para a recolha de elementos de prova, para a apreensão dos objectos utilizados na prática da infracção ou para a identificação dos agentes da infracção e dos consumidores. (N=28)

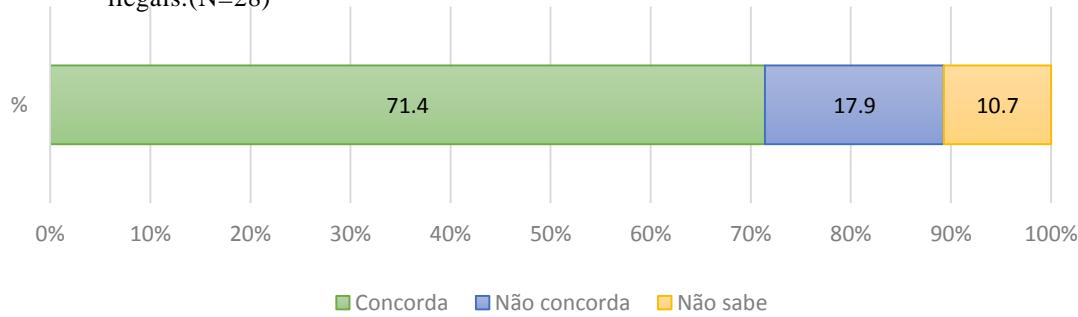


Fiscalização

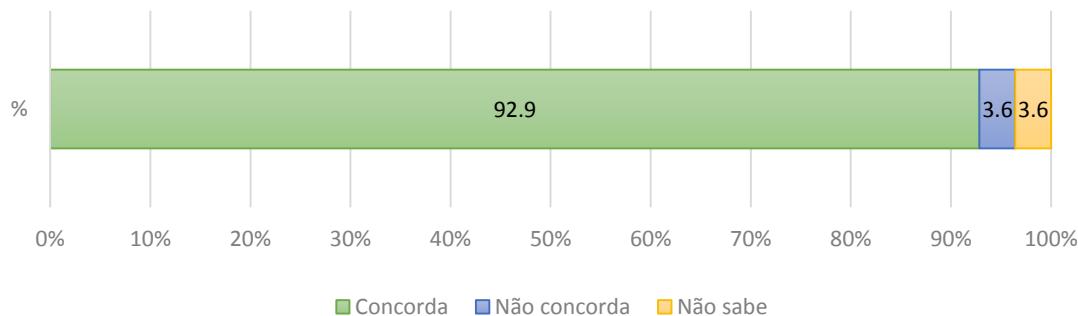
Q12 : No exercício das suas funções, os agentes de fiscalização podem proceder à apreensão cautelar das bebidas alcoólicas, das máquinas de vendas de bebidas alcoólicas ou dos meios publicitários.(N=28)



Q13 : No exercício das suas funções, os agentes de fiscalização podem remover e destruir a estrutura ou o suporte publicitário das bebidas alcoólicas, quando for tomada a decisão sancionatória definitiva que os considere ilegais.(N=28)

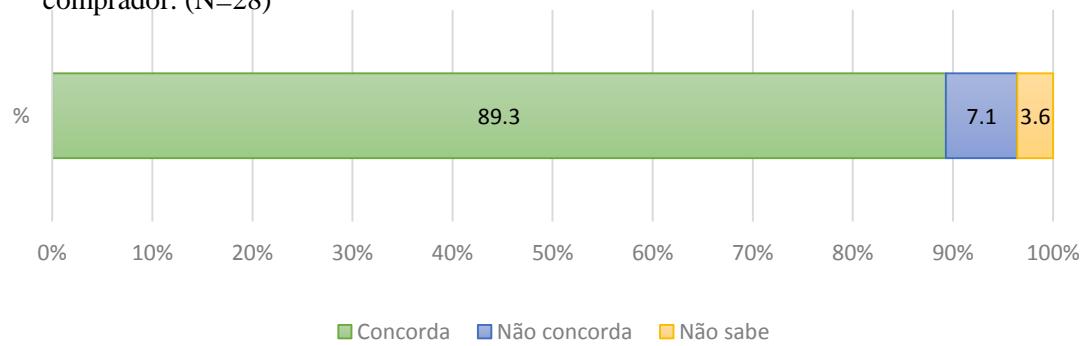


Q14 : No exercício das suas funções, os agentes de fiscalização podem exigir ao consumidor de bebidas alcoólicas a exibição de documento de identificação, sempre que existam dúvidas acerca da sua idade. (N=28)



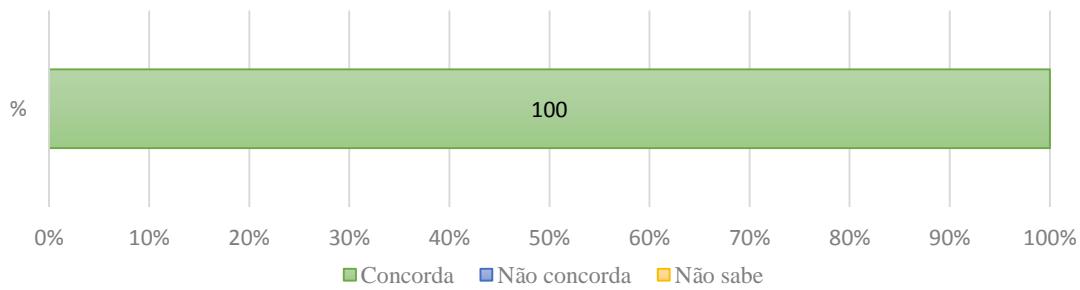
Fiscalização

Q15 : Nos estabelecimentos de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas deve ser implementada uma série de medidas de verificação de idade, devendo exigir a exibição de documento de identificação, sempre que existam dúvidas acerca da idade do comprador. (N=28)

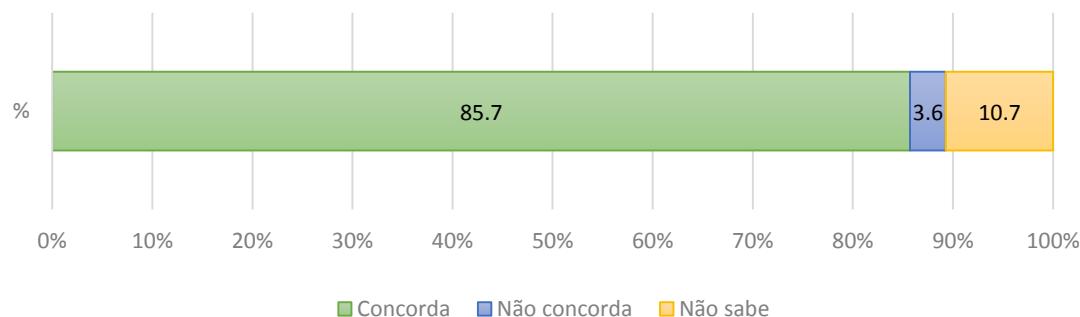


Sanções

Q16 : Às infracções à presente lei pode ser aplicada uma multa. (N=28)

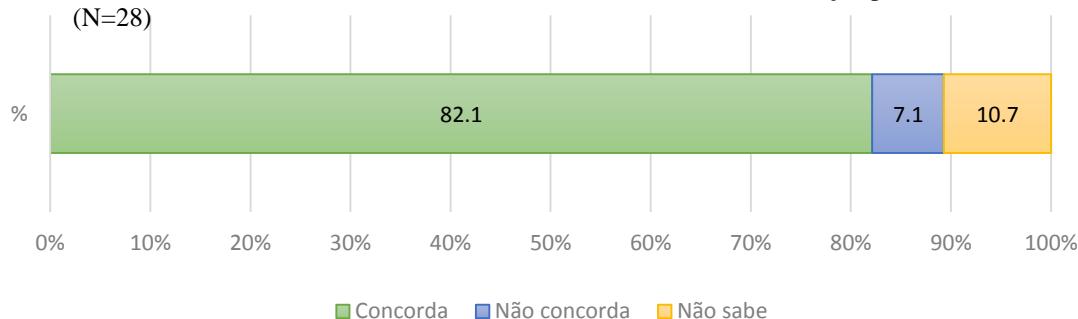


Q17 : Em função da gravidade e da prática reiterada das infracções, pode ser aplicada, simultaneamente com a multa, a sanção acessória da perda do produto da venda através da qual foi praticada a infracção. (N=28)

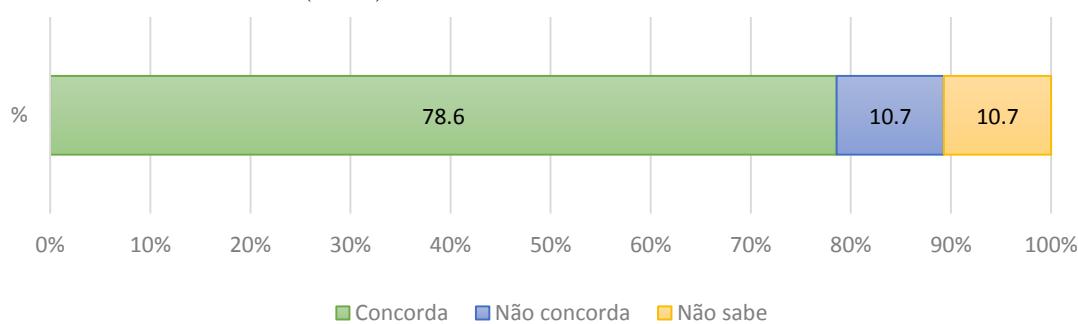


Sanções

Q18 : Em função da gravidade e da prática reiterada das infracções, pode ser aplicada, simultaneamente com a multa, a sanção acessória da interdição, até um período de dois anos, do exercício de actividade directamente relacionada com a infracção praticada.



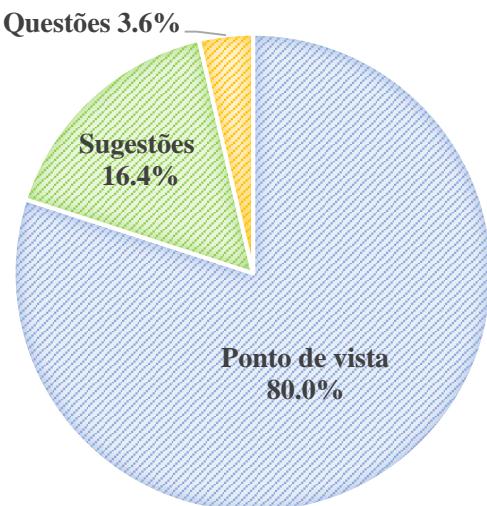
Q19: A determinação do encerramento provisório do estabelecimento pode também ocorrer, por um período não superior a 12 horas, se, perante a detecção de uma infracção em flagrante delito, ocorrer perigo sério de continuação da actividade ilícita. (N=28)



3.1. Orientação legislativa e âmbito aplicável

No total, foram recolhidas 55 opiniões relativas à orientação legislativa e âmbito aplicável, das quais 44 são pontos de vista (80,0%), 9 sugestões (16,4%) e 2 são questões (3,6%).

FIGURA V : ORIENTAÇÃO LEGISLATIVA E ÂMBITO APLICÁVEL(N=55)



3.1.1 Orientação legislativa

No que se refere à legislação do “Regime de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas por Menores”, a maioria das opiniões recolhidas concorda com o diploma, apontando que é necessário regulamentar o uso de álcool pelos jovens através de legislação para evitar o impacto negativo na saúde física e mental dos jovens devido à exposição precoce ao álcool. Outras opiniões referem que, nos últimos anos em Macau, devido ao álcool, têm havido rixas; condução em estado de embriaguez; abuso de drogas e violência sexual de adolescentes, o que reflecte a gravidade dos comportamentos desviantes provocados pela influência do álcool. Isto revela, também, que o controlo do consumo de bebidas alcoólicas, pelos jovens, não pode ser retardado, pelo que, a fim de reduzir os prejuízos das bebidas alcoólicas aos menores, o Governo é instado a acelerar a legislação. Contudo, existem opiniões individuais que não apoiam a legislação. Alguns defendem que prevenção é mais importante do que o controlo. Por exemplo usando os suportes publicitários e com acções educativas é possível reduzir a exposição dos menores às bebidas alcoólicas, pelo que se deve apostar na redução da procura ao invés de controlar a oferta, pelo que ainda não existe urgência de criar legislação.

3.1.2 Âmbito aplicável

O “Regime de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas por Menores” visa restringir o consumo de álcool de menores, impondo restrições em matéria de venda e fornecimento de produtos alcoólicos a menores. Algumas opiniões apontam que a Proposta de Lei não contém medidas regulatórias claras sobre o consumo de bebidas alcoólicas por menores, nem regula a aquisição de bebidas alcoólicas por menores, pelo que é sugerido que a Proposta da Lei inclua essas regulamentações.

Respostas:

A sensibilização e educação são importantes para a prevenção e controlo do consumo de álcool por menores. Os serviços de saúde têm colaborado com a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude para desenvolver programas de promoção da saúde na escola e incutir, desde cedo, aos estudantes informações correctas sobre os malefícios do álcool. No entanto, a sensibilização e a educação são insuficientes, o Governo deve adoptar uma estratégia geral para reduzir a exposição dos jovens ao álcool através de legislação e através da promoção educativa, entre outros meios, para reduzir de forma eficaz o contacto dos menores e o consumo de bebidas alcoólicas.

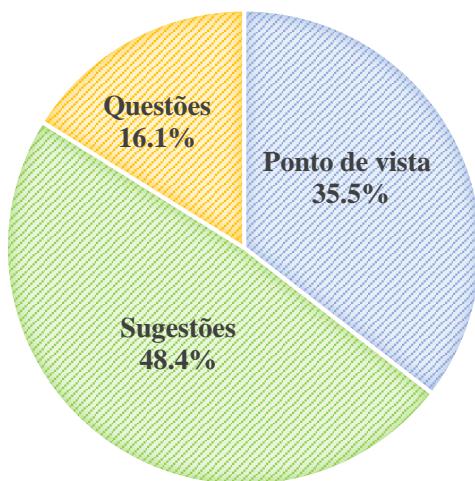
Além disso, a maioria dos países do mundo adoptou políticas diferentes para reduzir o consumo prejudicial de álcool. De acordo com informações da Organização Mundial da Saúde, no que diz respeito às restrições de idade, de 149 em 164 países impuseram restrições à idade mínima para a compra de bebidas alcoólicas e Macau ainda não produziu legislação específica sobre a prevenção do consumo de álcool pelos jovens. Por outro lado, a proporção de jovens locais que consomem bebidas alcoólicas está a aumentar e é ligeiramente mais alta do que em outras regiões. Com base nisto, é necessário que o Governo da RAEM elabore regulamentos o quanto antes sobre o limite de idade de venda de álcool, o local e método de venda de álcool, bem como restrições à publicidade e promoção, de forma a proteger a saúde dos menores em Macau e reduzir, ainda mais, os prejuízos trazidos pelo consumo de álcool.

O Governo da RAEM planeia adoptar uma estratégia gradual para formular as políticas relevantes. Portanto, a legislação actual concentra-se em restringir o acesso de menores a bebidas alcoólicas e permitir que estes entendam os perigos de beber, promovendo, assim, o controlo do álcool. Quanto à restrição ao consumo de álcool por adultos, neste momento está a ser considerada por meio de publicidade e educação.

3.2. Definição e rotulagem de bebidas alcoólicas

No total, foram recolhidas 55 opiniões relativas à definição e rotulagem de bebidas alcoólicas, dos quais 11 eram pontos de vista (35,5%), 15 eram sugestões (48,4%) e 5 questões (16,1%).

FIGURA VI : DEFINIÇÃO E ROTULAGEM DE BEBIDAS ALCOÓLICAS(N=31)



3.2.1. Definição

A maioria das opiniões concorda que as bebidas com teor alcoólico superior a 1,2% em volume devem ser definidas como bebidas alcoólicas. Além disso, algumas opiniões pretendem ajustar a concentração alcoólica acima mencionada. O ajustamento vai em dois sentidos. A maioria das opiniões considera que a intenção original da legislação é evitar o consumo de álcool por menores e que existem algumas bebidas no mercado que possuem uma concentração de álcool inferior a 1,2%, pelo que se recomenda reduzir a concentração, como alterar a concentração definida para 0,5%, ou a concentração de álcool é alterada para um valor superior a zero, ou seja, independentemente da concentração, desde que as bebidas contenham ingredientes alcoólicos devem ser classificadas como bebidas alcoólicas. Por outro lado, existem opiniões, individuais, que sugerem que a concentração possa ser ajustada para 3,1%. Em relação à concentração de álcool, algumas pessoas preocupam-se na metodologia de medição da concentração de álcool em bebidas que são misturadas.

Algumas opiniões consideram que além das bebidas que deveriam ser classificadas como bebidas alcoólicas, que são regulamentadas pelo “Regime de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas por Menores”, este, também, deveria ser alargado aos alimentos alcoólicos: como geleia, gelados, bombons de chocolate e frango bêbado que são produzidos com bebidas espirituosas, sendo que os regulamentos relacionados incluem a proibição da venda ou a permissão da venda ser efectuada sob a premissa de afixação de um aviso na embalagem.

3.2.2. Rotulagem

Quanto à indicação do teor alcoólico em percentagem do volume na rotulagem das bebidas alcoólicas embaladas há sugestões para que nos estabelecimentos de restauração, todas as bebidas alcoólicas, especialmente as bebidas alcoólicas não embaladas ou misturadas ao balcão, o percentual de concentração de álcool seja listado no Menu ou afixado em local de destaque do restaurante;

Além disso, como nem todas as bebidas alcoólicas expressam a concentração de álcool por percentagem de volume (%), algumas bebidas alcoólicas americanas usam o Proof (1 prova = 0,5%) para identificar a concentração de álcool. Neste sentido, espera-se entender que a identificação percentual (%) só é necessária quando as bebidas são colocadas no mercado ou quando são importadas para Macau.

Respostas :

Tendo em referência a definição de bebidas alcoólicas, um pouco por todo o mundo, os padrões actuais adoptados, pelas diferentes regiões, são diferentes. Geralmente, o teor de álcool em termos de volume está situado entre 0,5% e 1,2%. Cada região tem padrões específicos ao invés de incluir todas as bebidas com ingredientes de álcool, razão pela qual o álcool contido em algumas bebidas e alimentos não é certamente adicionado na fase posterior, mas contém originalmente um certo grau de teor de álcool em si próprios, ou o álcool é adicionado durante o processo de produção. Definir uma concentração específica tem como objectivo facilitar que os comerciantes, compradores e agentes de fiscalização identifiquem quais os produtos que são bebidas alcoólicas. Como a cultura e os hábitos de vida de Hong Kong e Macau são semelhantes e a disponibilização de bebidas alcoólicas nas duas regiões, podem ser oriundas da mesma origem, pelo que se recomenda que o texto adopte a concentração alcoólica de 1,2%. Ao mesmo tempo, do ponto de vista da operacionalidade da lei, bem como da não facilidade para o sector ou o pessoal da fiscalização da lei terem disputa por causa da definição, após considerar todos os factores, estes Serviços acreditam que a definição de concentração em 1,2% tem

uma alta operacionalidade da lei, por isso mantém-se a concentração indicada na definição.

Geralmente, os alimentos sólidos com ingredientes alcoólicos não contêm muito teor de álcool, por isso, por enquanto, não estão incluídos no escopo regulatório. No entanto, considerando que alguns alimentos que utilizam bebidas espirituosas como matéria-prima, como geleia de espirituosos, o teor de álcool pode não ser baixo. Do ponto de vista da protecção de menores os Serviços de Saúde considerarão cuidadosamente a necessidade e operacionalidade da regulamentação dos alimentos derivados do álcool.

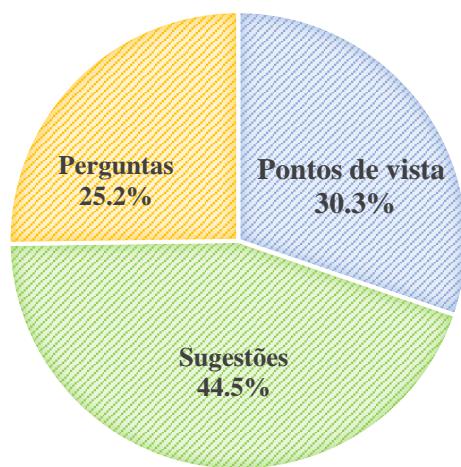
Nas bebidas alcoólicas misturadas imediatamente, não é possível exibir a sua concentração de álcool na forma de rotulagem, mas as bebidas alcoólicas misturadas imediatamente também devem ser incluídas no regulamento. Portanto, sob a premissa de consideração abrangente da sua operacionalidade, concorda-se em criar rotulagem correspondente, no menu, para avisar os clientes. No entanto, considerando que a concentração de bebidas alcoólicas misturadas imediatamente não é fixa, é difícil definir uma concentração específica para cada bebida alcoólica misturadas imediatamente, pelo que as mesmas devem ser destacadas com “concentração de álcool $\geq 1,2\%$ ” no menu. Para os locais que não usam menus físicos, as palavras de aviso acima também devem ser exibidas na aplicação ou interface de ordem de alimentos. A concentração de bebidas alcoólicas misturadas imediatamente pode ser calculada a partir da concentração de álcool dos ingredientes. Se a entidade de fiscalização precisar recolher provas, a bebida pode ser enviada ao laboratório para análise para medir a concentração de álcool.

Quanto ao padrão de rotulagem, deve ser marcado na forma percentual (%) ao ser importada, ou pode ser tratado na forma de rotulagem adicional quando for colocado no mercado. Estes Serviços ainda precisam consultar os serviços no âmbito de economia e judicial sobre questões relevantes, de forma a servir como referência importante aquando de legislação futura.

3.3. Actos de proibição ou restrição

Relativamente aos actos de proibição ou restrição, foram recolhidas 119 opiniões, conforme a sua natureza, registaram-se 36 (30,3%) pontos de vista, 53 (44,5%) sugestões e 30 de perguntas (25,2%).

**FIGURA VII: ACTOS DE PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO
(N=119)**



3.3.1 Destinatários da proibição de venda / recepção e mecanismo de verificação da idade

Em termos de destinatários da proibição de venda, de forma geral, as opiniões foram favoráveis à idade mínima de 18 anos. Por outro lado, há opiniões a recomendar o ajustamento na legislação da idade mínima para 20 ou 21 anos, com o objectivo de proteger a saúde dos jovens. Algumas opiniões individuais consideram que a identificação dos alunos é específica, recomendado que os alunos que usam o uniforme escolar sejam proibidos de comprar qualquer bebida alcoólica. No que diz respeito à proibição de venda de bebidas por menores de 18 anos, o sector relacionado considera que o Festival de Gastronomia de Macau, OKTOBERFEST MACAU, entre outros, emprega, a tempo parcial, menores, com mais de 16 anos e se a proibição entrar em vigor isso terá um certo impacto.

O público em geral está preocupado com o funcionamento do mecanismo de verificação da idade, sendo difícil aos comerciantes solicitarem aos jovens a exibição do seu bilhete de identidade, o que poderá causar conflitos entre comerciantes e clientes. Algumas associações recomendaram que fossem atribuídos poderes legais aos vendedores

de loja, para exigirem aos clientes a apresentação de documentos de identificação; algumas associações consideraram que não é fácil fazer a verificação das idades nas vendas online e receiam ter uma grande dificuldade no cumprimento da lei pelas entidades fiscalizadoras. Também existem associações que sugeriram que todos os compradores de bebidas alcoólicas devem ser obrigados a exhibir a sua identificação aos trabalhadores das lojas/restaurantes antes de efectuarem a aquisição de bebidas alcoólicas. Ao mesmo tempo, também revelaram preocupação sobre quem deve ser responsabilizado, caso os compradores menores de idade se façam passar por adultos. Algumas associações perguntaram se os vendedores poderiam filmar ou fotografar a exibição de BIR dos compradores para provar que cumpriram a sua responsabilidade caso venham a ser acusados.

3.3.2 Locais de venda

Em relação à expressão descrita de “É proibido vender ou disponibilizar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em locais públicos ou locais abertos ao público” no documento de consulta, a maioria das opiniões concordaram com as disposições, enquanto as opiniões individuais expressaram que os “locais públicos” são difíceis de definir, sendo necessário uma explicação mais detalhada. Há, também, associações preocupadas com a regulamentação dos locais privados.

Algumas opiniões expressaram o apoio no sentido em que os maiores de 18 anos devem ser proibidos de consumir bebidas alcoólicas, mas não concordaram que as bebidas alcoólicas não devem ser expostas em locais públicos ou visíveis ao público, porque consideraram que estas já se tornaram uma parte importante do entretenimento diário dos residentes, como *Cooking Wine* ou vinho chinês *Huangjiu* e esta proibição poderá causar grandes inconvenientes para a vida quotidiana dos consumidores, nem está adequada às necessidades diárias dos residentes. Há opiniões que salientaram que actualmente em alguns restaurantes está disponível a cerveja *self-pickup*, pelo que sugere-se que o projecto de lei deve especificar a expressão “disponibilizar bebidas alcoólicas...”, para apoiar o sector relacionado a alterar as práticas correntes.

3.3.3 Máquinas automáticas de vendas

A definição de máquinas automáticas de vendas e os locais onde as mesmas são proibidas é um dos temas mais discutidos. A maioria das opiniões está a favor da proibição de venda de bebidas alcoólicas ou disponibilização de álcool através dessas máquinas. Os representantes do sector gostariam de saber se a definição está relacionada com a natureza da actividade do estabelecimento ou se geralmente significa que estas máquinas são proibidas em todos os locais; se as máquinas poderiam ser colocadas em locais restritos

para maiores de 18 anos; teoricamente, não havendo menores nos bares, as máquinas poderiam ser instaladas nesses locais.

Os representantes do sector também questionaram se a máquina dispensadora de vinhos (*wine dispenser*) é considerada como máquina automática de venda, recomendando a introdução desta máquina dispensadora no projecto de lei ou a sua isenção. Entre as opiniões apresentadas pelos comerciantes, foi referido que uma empresa instalou uma máquina dispensadora de vinhos *self-service* nos restaurantes, através da utilização do cartão inteligente (cartão IC) fornecido pelos restaurantes. O cartão IC só pode ser obtido após registo como membro desses restaurantes. Uma das exigências para se tornar membro é ter mais de 18 anos verificado através do bilhete de identificação, pelo que este tipo de máquina não deveria ser considerada como máquina automática de venda. Foram registadas opiniões que indicaram que máquina automática de venda poderia verificar a idade dos consumidores, através da leitura de informações de BIR, cartão de condução, pelo que não é necessário proibir a venda de bebidas alcoólicas nas máquinas automáticas de venda.

3.3.4 Horário de venda

Há opiniões de que o projecto de lei carece de regulamentação sobre a aquisição de álcool por adultos, sendo recomendado limitar o período de tempo durante o qual o álcool pode ser vendido, tomando como referência a Tailândia, o público não pode comprar bebidas alcoólicas depois da meia-noite e essa medida não se destina só a menores mas também a adultos. Opiniões semelhantes, também sugeriram que a proibição da venda de bebidas alcoólicas fora dos locais tradicionais de consumo de álcool (supermercados, lojas e lojas de conveniência) das 22 horas às 8 horas, incluindo a venda a adultos.

3.3.5 Supervisão referente à aquisição online ou Take-away

Os métodos de transacção de lojas não físicas, como *Take-away* e aquisição *online*, são um dos tópicos mais populares. A maioria das opiniões considera que as vendas não físicas são as mais difíceis de supervisionar. Mas perante a crescente popularidade do *marketing online* e das aplicações de *Take-away*, sendo a *Internet* o principal meio de contacto para os jovens, esta situação motivou várias discussões: como se pode regulamentar as vendas nas lojas não físicas; se os comerciantes de vendas *online* ou aplicações de telemóvel de *Take-away* têm obrigação legal de não vender bebidas alcoólicas a menores; se os agentes de entrega são obrigados a verificar a idade dos destinatários, entre outras. Acredita-se que estas regulamentações podem ser formuladas com mais detalhe e as opiniões individuais sugeriram que os agentes executantes deveriam ter acesso periódico às lojas *online* mais conhecidas para verificar se estão a cumprir

com as regulamentações.

3.3.6 Publicidade e promoção

No documento de consulta, é recomendada que a publicidade referente às bebidas alcoólicas seja identificado que o consumo excessivo de álcool prejudica à saúde; CONSUMIR ÁLCOOL EM EXCESSO PREJUDICA A SAÚDE; *EXCESSIVE DRINKING IS HARMFUL TO HEALTH*” Menções em chinês, português e inglês. A maioria dos representantes do sector acredita que o projecto de lei precisa de mais esclarecimentos sobre a definição da publicidade, com detalhes normativos mais claros.

Os representantes da indústria de bebidas alcoólicas explicaram que, em conformidade com a regulamentação dos avisos da publicidade no Interior da China, caso a palavra “prejudica” esteja expressa na publicidade, não é possível a sua transmissão ou exibição na China, pelo que gostariam de alterar os dizeres de CONSUMIR ÁLCOOL EM EXCESSO **PREJUDICA** A SAÚDE para CONSUMIR ÁLCOOL EM EXCESSO **FAZ MAL** À SAÚDE, para que a publicidade às bebidas alcoólicas possa entrar no mercado da China. Há opiniões que indicam que, tendo em conta que não existe um nível seguro de consumo de álcool, por que o aviso deve ser mencionado EXCESSO, ao invés de usar directamente “consumo de álcool faz mal à saúde”? Além dos avisos de alerta, devem ser adicionadas imagens chocantes, como acidentes de trânsito / comportamentos violentos, para aumentar o efeito dissuasivo.

As opiniões individuais indicaram que, considerando que as bebidas alcoólicas de Macau são mercadorias importadas, muitos produtos publicitários em Macau utilizam materiais promocionais internacionais provenientes dos fabricantes de origem, especialmente a publicidade dos produtos uniformizados fora da China, sendo necessário produzir cartazes especiais para o mercado de Macau. As técnicas de marketing usadas pelas marcas internacionais deveriam ser consideradas pois dificilmente poderiam adaptadas a Macau, daí ser recomendado que os produtos contenham apenas uma advertência sobre o consumo excessivo de álcool, não sendo necessário que esteja disponível em chinês, português e inglês ou apenas em um ou dois idiomas.

As opiniões individuais não concordam com a competência das entidades fiscalizadoras para efectuarem a remoção e destruição de estruturas ou suportes publicitários de bebidas alcoólicas caso sejam considerados ilegais. Uma associação do sector acredita que não deveriam ser removidos e destruídos de modo leviano, antes da definição, circunstâncias e regras claras sobre a publicidade de bebidas alcoólicas, bem como deveriam ser acrescentados detalhes na legislação quais são as estruturas ou suportes publicitário das bebidas alcoólicas.

3.3.7 Entrega ou partilha de álcool com menores

De um modo geral, as opiniões recolhidas pretendem limitar e intensificar a fiscalização dos actos de transferência de álcool para menores. É comum acontecer em encontros entre jovens/adolescentes com adultos, por exemplo, para socializar ou para ter convívios em determinadas refeições, caso os menores tenham intenção de aceder às bebidas alcoólicas, podem-nas obter através dos adultos e bebê-las em conjunto. Relativamente a esta problemática as autoridades estabeleceram medidas concretas preventivas. Caso estas situações ocorram a quem cabe a responsabilidade? Ao estabelecimento em causa, aos menores ou aos adultos que os ajudaram a obter o álcool?

3.3.8 Dístico de proibição de venda ou disponibilização de álcool a menores

No que concerne às disposições sobre a obrigatoriedade de afixação do dístico, em local visível, de proibição de venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas : “É proibida a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”, o sector da actividade espera que existam diferentes modelos de dísticos. Há opiniões que indicam que a afixação destes dísticos em locais visíveis, quer nos supermercados, quer nas lojas de conveniência, ou em outros locais, pode ser mais fácil, pois podem ser afixados nas entradas, nas caixas, contudo essa afixação torna-se mais difícil em bares ou nos estabelecimentos de Karaoke e outros locais, devido ao ambiente do local ser mais escuro. Mesmo que os dísticos sejam afixados, a sua visualização será mais difícil por isso recomenda-se a inclusão do dístico, por exemplo, nas garrafas de bebidas alcoólicas.

3.3.9 Separação entre as bebidas alcoólicas e outros tipos de bebidas

Algumas opiniões sugerem que deve existir uma área específica no local de venda para colocação de álcool, separada de outros produtos, para que os gerentes das lojas e clientes possam diferenciar as bebidas alcoólicas dos outros produtos.

Resposta:

Para determinar a idade de proibição de compra de álcool, é necessário um equilíbrio em muitos aspectos. Tomando como referência as restrições existentes, um pouco por todo o mundo, mais de 60% dos países usam como limite para poder comprar álcool os 18 anos. Em cerca de 10% dos países a idade limite é superior a 18 anos (idade

compreendida entre 19 e 25). Os 18 anos de idade constituem um período completo de desenvolvimento físico e psicológico, devendo os indivíduos de 18 anos responsabilizar-se pelas suas condutas. Em Macau a idade de imputação, na parte jurídica, é de 18 anos. O aumento da idade dos destinatários possibilitará ampliar a população alvo a proteger, mas tomando em consideração que a fixação do limite de idade possa ser muito elevado, poderá existir uma redução do cumprimento, por isso, actualmente serão fixados os 18 anos de idade e posteriormente efectuar-se-á a revisão quanto à limitação da idade.

De acordo com o texto, no caso da existência de dúvidas sobre a idade do comprador, deve ser solicitada a exibição do documento de identificação. Para evitar cair na rede jurídica, por engano, os comerciantes podem recusar-se a vender bebidas alcoólicas a pessoas que não mostrem o documento de identificação.

Para evitar erros de interpretação ou mal entendidos entre empresas e clientes, no momento da execução da Lei, as empresas, antes da entrada em vigor da lei, devem proporcionar formação adequada aos trabalhadores no sentido de aumentar a capacidade de dissuasão. Caso sejam detectados menores a comprar bebidas alcoólicas utilizando documentos de identificação alheios ou que declararem de forma fraudulenta a idade cedendo o documento de identificação de outrem, o trabalhador deve adoptar medidas justas para evitar que essa compra se realize ou deve evitar fornecer bebidas alcoólicas, podendo se isso se concretizar usar como defesa a exclusão de responsabilidade, como por exemplo: o trabalhador antes de venda de bebidas alcoólicas deve eficazmente verificar o documento de identificação, bem como deve confirmar se idade atinge ou não a idade legal e usar esses procedimentos, se necessário, como prova que no momento da adquisição verificou a idade.

Relativamente à existência de opiniões que esperam esclarecimentos quanto à definição de “locais públicos” e “locais abertos ao público” cumpre informar que Locais públicos” ou “locais abertos ao público” podem ser entendidos locais de uso colectivo independentemente da propriedade ou dos direitos de acesso. (Incluindo instalações internas e externas). Relativamente à preocupação de algumas associações se os estabelecimentos privados podem ser regulamentados por lei, ponderando ser mais difícil controlar o comportamento de álcool nesses locais (por exemplo, residências) a viabilidade desta situação é baixa, porque este regime destina-se à limitação da venda ou disponibilização em “locais públicos ou “locais abertos ao público”.

No que concerne à opinião de que não deveria ser permitida a exibição de bebidas alcoólicas em lugares públicos, é obrigatório indicar que a proibição de venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos locais público ou locais abertos ao público não visa proibir a exibição das bebidas alcoólicas nos locais acima referidos, mas sim impedir que os clientes, sem intervenção dos trabalhadores daqueles locais, possam obter, por iniciativa própria, bebidas alcoólicas. Assim a disposição não consiste na limitação quanto à exibição, mas sim assegurar que o estabelecimento de restauração, antes de fornecer bebidas alcoólicas aos clientes, possa realizar a verificação da idade do cliente, verificar se este é maior de idade e só após a verificação disponibilizar a bebida alcoólica. Assim, em alguns locais onde haja a disponibilização de refeições vulgarmente conhecidas como buffet passa a ser solicitado a existência ou criação de armários para bebidas alcoólicas fechados ou que impeçam o acesso directo. Devem ser os trabalhadores a distribuir as bebidas alcoólicas aos clientes. Por outro lado podem, também, ser eliminadas as bebidas dos armários ou da área de fornecimento de refeições, passando a sua disponibilização a ser efectuada a ‘pedido’ devendo os trabalhadores, neste processo de prestação de bebidas alcoólicas aos clientes, determinar, sempre, a idade do cliente.

Estes princípios legislativos visam prevenir e controlar o consumo de álcool por menores sendo uma das prioridades, a proibição da disponibilização de bebidas alcoólicas a pessoas cuja idade não foi determinada, incluindo as máquinas de venda automática, já que estas não conseguem identificar a idade do comprador, o que pode causar graves problemas. A Lei existente em Macau não abrange todos os estabelecimentos, onde sejam só admitidos adultos, deste modo, a instalação da máquina de venda automática não está relacionada com a natureza do estabelecimento, isto é, as bebidas alcoólicas serão proibidas nas máquinas de venda automática em todos os estabelecimentos, incluindo aqueles em que os menores não tenham acesso.

Relativamente à questão relativa à proibição de venda de bebidas alcoólicas a copo, sendo este procedimento feito ou não de modo automático, estes Serviços consideram que se a máquina de venda de bebidas alcoólicas a copo não é operada por um trabalhador capaz de identificar a idade do cliente, então é proibida. Isto é, caso a máquina permita que os clientes, por sua iniciativa, possam obter bebidas alcoólicas numa máquina de venda automática, mesmo que esta só funcione através de um cartão inteligente ou bilhete

de identidade, carta de condução, entre outros, para verificação da idade do comprador, não é possível garantir que os menores tenham acesso às bebidas exibindo um cartão inteligente ou bilhete de identidade emprestado por adultos. Assim, para melhor limitar o acesso dos menores à obtenção directa de bebidas alcoólicas, em qualquer tipo de máquina de venda automática ou de disponibilização de bebidas a copo, o seu uso é proibido.

No momento da elaboração da Proposta de Lei, os Serviços de Saúde também tomaram em consideração o limite do período de venda, tomando como referência os diplomas legais de diversos países e regiões do mundo onde existem, também, estas disposições. Após ponderação e como a delimitação das áreas comerciais e áreas residenciais em Macau podem não serem claras, é difícil aplicar o limite do período de venda ou a execução; nesta fase, a elaboração legislativa deve ser realizada de forma gradual, partindo de situações simples para as mais complicadas e os recursos devem dar prioridade às questões que mais preocupam a sociedade (consumo de álcool por menores), não havendo limite do período de venda. Assim, espera-se que a implementação da legislação e a sua aplicação sejam menos difíceis.

Relativamente à limitação dos métodos de venda, estes Serviços reconhecem que a supervisão online é particularmente importante. Para evitar vendas não físicas de álcool, como modo dos menores fugirem ao controlo da lei, o regime deve incluir a supervisão das vendas online. Os Serviços de Saúde farão referência às opiniões recolhidas durante o período de consulta e ponderarão cuidadosamente a forma de regulamentação específica e a sua operacionalidade.

Relativamente aos representantes do sector da actividade que desejam esclarecer a definição de “publicidades” e “meios de publicidades” e saber mais sobre os detalhes sobre os regulamentos, que de acordo com o “Regime de Prevenção e Controlo do tabagismo”, a “publicidade de bebidas alcoólicas” pode ser definida como actividades de âmbito comercial, industrial, artesanal ou de profissão livre realizadas pelas entidades públicas ou privadas que visam realizar promoção directa ou indirecta de bebidas alcoólicas ou diferentes formas de actividades de promoção do consumo de álcool; Por outro lado, os suportes publicitários são ferramentas utilizadas para transmitir informações publicitárias. Tendo em conta que a definição ajudará o sector da actividade a determinar a necessidade de acrescentar advertências nos meios necessários (incluindo

os artigos e a página electrónica, e entre outros), deste modo a definição de publicidade e os respectivos suportes serão indicados na definição na lei.

Relativamente à alteração da advertência de “CONSUMIR ÁLCOOL EM EXCESSO PREJUDICA A SAÚDE” para “CONSUMIR ÁLCOOL EM EXCESSO FAZ MAL À SAÚDE”, estes Serviços consideram que “prejudica” e “faz mal” possuem níveis de compreensão diferentes e a alteração para “faz mal” não ajuda a acentuar os danos e o prejuízos que o álcool provoca na saúde. Foi tida em consideração as disposições do modelos dos rótulos do tabaco em Macau, dentro dos quais a advertência de um modelos também é “Fumar prejudica a saúde”. Para reforçar o efeito da mensagem de alerta, deve ser mantido o original “prejudica”. Relativamente ao álcool que possua valores que não sejam adequados para a saúde se se deve alterar ou não a mensagem de alerta para “consumo de álcool prejudica a saúde”, em termos científicos, não existe uma dose segura de álcool, tal como a quantidade absorvida, (mais ou menos quantidade) também faz mal à saúde. A este propósito, da mensagem de advertência, foi discutido repetidas vezes, no momento da elaboração da Proposta de Lei e após consulta de opiniões de diferentes partes, para equilibrar as opiniões de cada um dos interessados, foi proposta a mensagem “Consumir álcool em excesso prejudica a saúde”.

Em relação às opiniões sobre os idiomas a utilizar nas advertências publicitárias, se devem ser usados um ou dois idiomas: chinês, português e inglês, não sendo necessário ter três idiomas em simultâneo porque implicaria editar as imagens de advertência, e sobre o facto de existirem opiniões contrárias à destruição por parte das entidades fiscalizadoras dos suportes ou materiais que sejam considerados ilegais, estes Serviços vão encaminhar as referidas opiniões às Serviços de Justiça para apreciação.

Relativamente à limitação quanto à entrega ou partilha de álcool a menores por parte de adultos, de acordo com a presente Proposta de Lei, as bebidas alcoólicas fornecidas ou distribuídas a menores por adultos, que ocorram em estabelecimentos de restauração, estes estabelecimentos não serão submetidos a sanções. A responsabilidade dos estabelecimentos cabe na venda directa/fornecimento de bebidas alcoólicas a menores. Se são os adultos a entregar ou partilhar álcool com menores, ou seja induzem os menores a beber, os restaurantes não são punidos. Embora o regime actual não se encontre regulamentado sobre os actos de entrega, partilha ou indução de álcool com menores de bebidas alcoólicas, contudo estes Serviços ainda podem através do ensino e

divulgação prevenir estes actos.

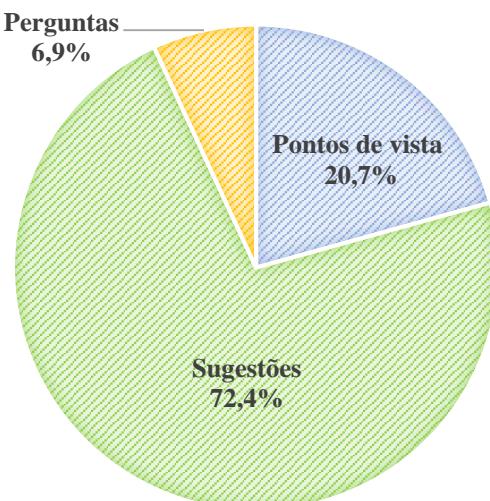
No que diz respeito à exigência do distico “É proibida a venda e a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”, ela será fixada por Despacho do Chefe do Executivo. Nos locais onde o ambiente é mais escuro, os disticos podem ser apresentados sob a forma de materiais fluorescentes. Considerando que, caso seja adicionada uma advertência nas garrafa das bebidas alcoólicas com um consequente aumento da inconveniência para o operador, deste modo a colocação do distico no local de venda será mais eficiente do que a indicação nas garrafa das bebidas alcoólicas .

Estes Serviços concordam com a separação das bebidas alcoólicas de outros produtos e na sequência da análise realizada, consideram que o sector deve criar condições para a aplicação das referidas disposições. A separação clara ajuda os compradores (os menores) a distinguir as bebidas alcoólicas e em simultâneo ajuda o sector da actividade a executar, da melhor forma, as normas previstas na proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores.

3.4 Fiscalização

Foram recolhidas 29 opiniões, conforme a sua natureza, registaram-se 6 (20,7%) pontos de vista, 21 (72,4%) sugestões e 2 (6,9%) perguntas.

FIGURA VIII: FISCALIZAÇÃO (N=29)



3.4.1. Criação de um serviço especializado e mecanismo de acompanhamento e avaliação

Algumas associações recomendam a criação de um serviço especializado para o trabalho de controlo de álcool, ou seja, um gabinete de prevenção e controlo do tabaco e do consumo de álcool, sendo realizado em conjunto o trabalho de execução da lei relativo ao controlo do tabagismo e do consumo do álcool e alargado o quadro do pessoal do actual Gabinete para a Prevenção e Controlo do Tabagismo. Foi recomendado que, após o lançamento da Proposta de Lei, seja fixado um prazo para a sua revisão, para verificar se o resultado na execução da lei é suficiente ou não.

3.4.2 Modelo de fiscalização

Foi sugerido que os agentes de fiscalização usem colete com a designação “Serviços de Saúde”, o que favorece a colaboração dos comerciantes e clientes na execução da lei, ou, seja tomada como referência a plataforma *online* “IAM em Contacto” para denunciar os casos através da transmissão de dados. Alguns sugeriram que se efectue a fiscalização do volume de vendas de vinhos pelos comerciantes de venda de álcool e tabaco, através da apresentação de uma declaração, para controlar o seu volume de vendas.

Resposta:

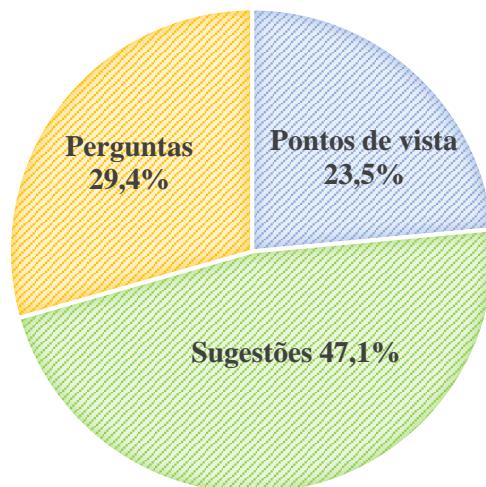
Tendo em conta a organização do trabalho do controlo do álcool os Serviços de Saúde irão proceder à correspondente integração de recursos, tendo em consideração a distribuição adequada de trabalhadores ou a ampliação do quadro do pessoal, bem como a criação do serviço especializado. A implementação e execução da Proposta de Lei irá ter por referência o Regime de Prevenção e Controlo do Tabagismo, avaliando e elaborando de forma periódica o relatório de acompanhamento e avaliação. A equipa de agentes de aplicação da lei vai usar uniforme com a designação “Serviços de Saúde” e cartão de funcionário, para que os comerciantes e os clientes possam identificá-los.

O presente regime visa controlar o consumo de álcool por menores e uma fiscalização do volume de bebidas alcoólicas vendidas pelos comerciantes pode reflectir a situação do consumo de álcool em toda a sociedade, mas não há referências significativas para as limitações impostas aos grupos-alvo, portanto, actualmente, não é necessário fiscalizar a quantidade de álcool vendida pelos comerciantes, mas pode ser incluída na consideração de futuras alterações à lei (quando forem expandidos os destinatários das restrições aos adultos), após ouvidos os pareceres relevantes. No que diz respeito às opiniões sobre a denúncia através de transmissão de dados, os Serviços de Saúde irão ponderar de forma abrangente a viabilidade dos vários tipos de monitorização.

3.5. Sanções

Foram recolhidas 34 opiniões, conforme a sua natureza, registaram-se 8 pontos de vista (23,5%), 16 sugestões (47,1%) e 10 perguntas (29,4%).

FIGURA IX: SANÇÕES (N=34)



3.5.1. Encerramento provisório do estabelecimento por um período não superior a 12 horas

O documento da proposta de Lei menciona que “os Serviços de Saúde podem determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento comercial, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para a recolha de elementos de prova, para a apreensão dos objectos utilizados na prática da infracção ou para a identificação dos agentes da infracção e dos consumidores”. Há opiniões de que as autoridades devem especificar, em que circunstâncias é que se pode encerrar temporariamente o estabelecimento por um período não superior a 12 horas, para evitar quaisquer repreensões por abuso do poder discricionário da Administração, considerando que a decisão de determinar o encerramento do estabelecimento deve ser executada pelo órgão judicial.

Algumas organizações também estão preocupadas com a suspensão de 12 horas referida no disposto, se essa medida de suspensão é aplicada imediatamente? No caso de um estabelecimento nocturno, a suspensão de funcionamento, no período da manhã, não faz nenhum sentido. Há opiniões que sugerem que o prazo de encerramento de

estabelecimentos, como é exigido tempo para recolha de provas, seja prolongado, por exemplo, vinte e quatro horas para permitirem aos agentes de fiscalização proceder a um tratamento mais adequado e flexível, propondo que o estabelecimento em causa só possa ser reaberto com autorização após a revisão, por forma a reforçar o efeito dissuasivo.

3.5.2. Responsabilidade de estabelecimentos, empregados de lojas, pessoas que fornecem bebidas, pessoas que induzem outros a beber, e tutores

Algumas das opiniões revelam preocupação com a questão da assunção das responsabilidades, por exemplo, as bebidas alcoólicas são vendidas por comerciantes a adultos, mas eles distribuem-nas aos menores ou colocam-nas em frente de menores aquando da inspecção por parte das autoridades, neste contexto, se os comerciantes devem assumir a sua responsabilidade? Haverá também alguma penalidade para aqueles que induzem outros a beber? A medida sancionatória é apenas aplicável aos comerciantes e estabelecimentos, assim, foi recomendada a sua aplicação aos adultos que auxiliam e fornecem bebidas alcoólicas.

Há ainda opiniões de que o tutor do menor que consome álcool deve assumir responsabilidade, com as correspondentes sanções ou métodos. A aplicação da medida sancionatória ao tutor é mais apropriada do que da punição ao menor, caso contrário, o consumo de álcool será preconizado de uma forma indirecta, tornando o consumo de álcool por adolescentes um comportamento oculto.

Resposta:

O encerramento provisório do estabelecimento por 12 horas é uma medida preventiva, isso dependerá das situações concretas e circunstâncias da infracção, tendo como objectivo permitir às autoridades a recolha de provas e investigação, etc. Em comparação com o encerramento provisório, a suspensão da actividade do estabelecimento por dois anos constitui uma penalidade com efeito mais dissuasivo. E essa proposta do período de encerramento será enviada para a consideração dos serviços de justiça, o que servirá como uma base de referência importante para a futura legislação.

Relativamente ao fornecimento de bebidas alcoólicas e à indução do consumo de álcool não estão ainda incluídos no âmbito do presente diploma legislativo, pelo que se pretende actualmente prevenir tais comportamentos através de meios de divulgação e educação.

3.6. Outros assuntos

As opiniões não referidas nos números anteriores são classificadas de forma uniformizada para outros assuntos. Foram recolhidas 98 opiniões, conforme a sua natureza, registaram-se 41 (41,8%) pontos de vista, 43 (43,9%) sugestões e 14 (14,3%) perguntas.

FIGURA X : OUTROS ASSUNTOS(N=98)



3.6.1. Divulgação e educação

A maioria das opiniões revela que um regime único que regulamenta a prevenção e o controlo do consumo de álcool por menores não é suficiente, pelo que, além da legislação, devem ser criados mecanismos de divulgação e educação. Propôs-se, assim, a criação de um serviço especializado que se responsabiliza pelo trabalho de divulgação e educação, de modo a promover os malefícios do álcool, através de três níveis, nomeadamente na família, escola e comunidade, tais como, sensibilizar os pais sobre os malefícios do consumo de álcool; transmitir aos jovens mensagens positivas na sala de aula e na vida quotidiana, mediante a criação de uma rede de boa comunicação e contacto estreito entre a família e escola, intensificando o trabalho de sensibilização e educação dos alunos de todas as faixas etárias; propor a introdução, na legislação de controlo do álcool, de um mecanismo de ensino obrigatório para aditamento de tempos lectivos obrigatórios aos currículos nesta matéria. A par disso, dado que os conhecimentos da sociedade sobre as bebidas espirituosas não são abrangentes, devem ser consultadas outras regiões para promover os programas e reforçar a sensibilização na comunidade, a fim de aprofundar os conhecimentos do público sobre os malefícios decorrentes do consumo nocivo de bebidas alcoólicas.

3.6.2. Serviços de abstinência do consumo de álcool

Algumas associações estão atentas ao planeamento do trabalho relativo à prestação dos serviços de dependência de álcool, como ajudar pessoas que sofrem de dependência de álcool e como optimizar o trabalho relevante, recomendando a criação de um departamento de abstinência do consumo de álcool para prestar serviços de abstinência do consumo de álcool e assistência médica devido aos danos causados por álcool, ou reforçar a cooperação com as instituições da sociedade civil.

3.6.3. Ajustamento do imposto sobre o álcool

Há opiniões de que se deve agravar o imposto sobre o álcool, seguindo o exemplo do aumento do imposto sobre o tabaco, para reduzir a procura de álcool por menores. Por outro lado, alguns sectores manifestaram que a legislação de controlo do álcool é suficiente para evitar o problema do consumo de álcool por jovens, sendo recomendada a isenção do imposto “*ad valorem*”.

3.6.4. Idade de acesso ao estabelecimento “Karaoke”

Há opiniões de que o documento ainda não supre lacunas legais, nomeadamente que impeçam menores de entrar em bares, estabelecimentos “Karaoke”, entre outros estabelecimentos de entretenimento, e consideram que o governo tem a responsabilidade de regular expressamente o acesso a este tipo de estabelecimentos nocturnos, propondo um ajustamento das condições de acesso aos estabelecimentos de Karaoke e bares, em articulação com os trabalhos legislativos relativos ao controlo de álcool, de modo a evitar que os menores tenham acesso às bebidas alcoólicas.

Resposta:

Estes Serviços reconhecem a importância da sensibilização e educação sobre o controlo do consumo de álcool pelos jovens, pretendendo estreitar a cooperação com a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Instituto de Acção Social, forças de segurança e outros serviços, de modo a intensificar a divulgação e promoção relativa ao abuso de substâncias (incluindo álcool, tabagismo, malefícios do abuso de drogas, etc.) em escolas e comunidade. Ao mesmo tempo, os adultos e os pais são sempre alvos de aprendizagem e simulação por jovens, portanto, é necessário fortalecer os conhecimentos dos encarregados de educação e das partes interessadas da sociedade em relação aos malefícios do consumo de álcool. Exige-se um consenso e a participação dos diversos sectores da sociedade e associações, mudando, em conjunto, as culturas do consumo de álcool e da socialização inerentes às relações numa sociedade, criando um ambiente

favorável, diminuindo o consumo nocivo de bebidas alcoólicas, de forma a construir, em conjunto, uma cidade saudável e livre de álcool.

Os Serviços de Saúde disponibilizam serviços de apoio aos dependentes de álcool. Após auscultadas as opiniões dos diversos sectores da sociedade será considerado o aperfeiçoamento dos mecanismos existentes. Além dos serviços de apoio prestados pelos Serviços de Saúde são exigidos, também, esforços de todos os sectores da sociedade. Espera-se que as forças sociais se unam, mediante o trabalho de controlo do álcool, para ajudar, em conjunto, os dependentes do álcool.

A política de preços pode reduzir de modo eficaz a procura e necessidade de bebidas alcoólicas pelos jovens, sendo os impostos sobre as bebidas alcoólicas regulados pelo “Regulamento do Imposto de Consumo”. As opiniões sobre o ajustamento deste imposto serão submetidas à consideração dos serviços de economia e de justiça.

Quanto às opiniões relativas ao ajustamento das condições de acesso ao estabelecimento de Karaoke, os Serviços de Saúde reiteram que o objectivo da legislação é limitar o acesso dos menores às bebidas alcoólicas e ao seu consumo. Na Proposta de Lei, está expresso “é proibido vender ou disponibilizar bebidas alcoólicas a menores em locais públicos ou locais abertos ao público”, mesmo que o estabelecimento de Karaoke permita a entrada de menores, o estabelecimento tem a responsabilidade de verificar a idade da pessoa e só depois é que pode, ou não, fornecer bebidas alcoólicas.

4. Conclusão e perspectivas futuras

A consulta pública sobre o “Regime de Prevenção e Controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores” foi concluída com sucesso. Os Serviços de Saúde agradecem com sinceridade a participação entusiasta do sector, de todos os sectores da sociedade e dos residentes o contributo através de opiniões valiosas.

De acordo com as opiniões recolhidas nesta consulta pública, de um modo geral, todos concordam com a implementação de uma legislação que previna e controle o consumo de bebidas alcoólicas por menores. Também é considerado indispensável estabelecer limites à idade dos destinatários da venda e disponibilização de bebidas alcoólicas, bem como reforçar a supervisão da comercialização *online*, acrescentar limites temporais para a venda de bebidas alcoólicas, regulamentar comportamentos do fornecimento de álcool a menores, intensificar a divulgação e educação e ajustar o imposto sobre o álcool, entre outros. Estas opiniões foram organizadas, resumidas e serão remetidas aos serviços de justiça para servirem como uma importante referência para a elaboração da futura legislação.

Algumas sugestões são viáveis, por exemplo, a separação das bebidas alcoólicas dos outros produtos; bebidas alcoólicas preparadas ao balcão devem fazer menção no menu do percentual de concentração de álcool , reforçar a supervisão e gestão da Internet de forma adequada, avaliar e acompanhar regularmente as situações sobre a implementação da Proposta de Lei, fortalecer a publicidade e educação, assim como intensificar os serviços de abstinência de álcool, entre outras, estes Serviços concordam e acompanharão o trabalho relacionado para melhorar os diplomas complementares.

Estes Serviços conduziram uma discussão aprofundada sobre as opiniões e sugestões recolhidas durante a consulta pública e aceitaram algumas delas, resumindo as atitudes e expectativas dos sectores e dos residentes sobre o conteúdo da proposta, dando resposta às questões que foram o foco da atenção e por fim elaborando o presente relatório final. Desta forma, o relatório será uma referência importante para o Governo da RAEM na elaboração da Proposta de Lei relativa ao “Regime de Prevenção e Controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores”, de modo a que as disposições da proposta da lei se aproximem da situação real de Macau sob a premissa de coesão do consenso da sociedade, aumentando a viabilidade e operacionalidade da Proposta de Lei, com vista a diminuir as possibilidades dos menores acederem ao álcool e ao seu consumo, protegendo, assim, a sua saúde.

